

LEI N° 577 /96, DE 02 DE ABRIL DE 1996.

Dispõe sobre o Calendário de Feriados Municipais, estabelece limites e dá outras providências.

FAÇO SABER que o Prefeito do Município de Palmas, adotou a Medida Provisória n° 34, de 14 de março de 1996, com força de Lei, a Câmara Municipal de Palmas aprovou e eu, Vereador **ROGÉRIO ALVES**, seu Presidente, para efeito do disposto no inciso IV do art. 23, c/c o § 6° do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Palmas, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam limitados ao número máximo de 04 (quatro) os Feriados Municipais, que passam a ser os seguintes:

I - 6ª Feira Santa - (data móvel)

II - Finados - (02 de novembro)

III - São José-Padroeiro de Palmas (19 de março)

Art. 2° - Permanece o dia **20 de maio** feriado municipal, previsto na Lei n° 108/91, passando esta data comemorativa do Lançamento da Pedra Fundamental de Palmas.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 02 dias do mês de abril de 1996.

Vereador ROGÉRIO ALVES
Presidente